

O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 22 DE ABRIL DE 1854.

N.º 4.

O DEZENOVE DE DEZEMBRO, propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Comunicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

PREÇOS DA ASSIGNATURA.

Pagos adiantados:

Por anno..... 8 \$ 000
Por semestre..... 4 \$ 000
Por trimestre..... 2 \$ 500

PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de abril partirão para a marinha nos dias 3, 10, 17 e 24, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespersas da partida dos correios.

DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

Governo da provincia—S. Ex.ª o sr. conso lheiro presidente da provincia dá audiencia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

Chefe de Policia—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

Quarta Feira—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

Quinta Feira—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

Sexta Feira—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 hs
Sabbado—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

AO PUBLICO.

Motivos, que tem relação com a partida do sr. Candido Martins Lopes para o Rio de Janeiro, estiverão a ponto de fazer cessar a publicação do DEZENOVE DE DEZEMBRO, mas como felizmente isso não acontecesse, damos pressa em communicar-o ao publico, de quem esperamos a continuação da protecção em favor desta empresa, que ora prosegue a sua carreira de baixo das mesmas condições.

A Redacção.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

DECRETO N.º 1311. — DE 5 DE JANEIRO DE 1854.

Fixa os ordenados dos secretarios de algumas provincias do imperio.

Na conformidade do § 1.º do art. 11 da lei n. 719 de 28 de setembro de 1853: Hei por bem fixar os ordenados dos secretarios das provincias abaixo declaradas, pela maneira seguinte:

Bahia.....	2:000\$	por um anno.
S. Pedro.....	2:000\$	"
Mato Grosso.....	2:000\$	"
Pará.....	1:750\$	"
Maranhão.....	1:750\$	"
Pianhy.....	1:500\$	"
Ceara.....	1:500\$	"
Parahiba.....	1:500\$	"
Alagoas.....	1:500\$	"
Pernambuco.....	1:500\$	"
Goyaz.....	1:500\$	"
Rio Grande do Norte.....	1:250\$	"
Espirito Santo.....	1:250\$	"

FOLHETIM.

COLOMBA.

ROMANCE DA CORSEGA.

(Continuado do n. antecedente)

II.

Que linda noite, e que brando luar a fugir pelo dorso das ondas, em quanto a briza ligeira assopra nas velas do hynte!

Miss Lidia não tinha vontade de dormir. Mal suppoz todos deitados, enrolou um chailo em volta ao pescoço, e acordando a sua aia subio á tolda. Ninguem lá estava, á excepção do marinheiro do leme, entretido a cantar uma especie de xacara em tom aspero e monotono. Os versos fallavão de assassínios, de vinganças, e de uma victima; porem tudo vago e confuso. Alguns que lhe ficavão de memoria traquidos do dialecto corso, pouco mais ou menos dizião o seguinte:

— « No seio das batalhas, sereno como o ceo do estio, sem bater o coração, nem desmaiarem as faces, affronta o estourar da metralha e

o embater do ferro contra o peito. Ubauso, como uma criança para os que amara, foi terrivel como as tempestades dos mares para os inimigos. Os covardes assassinavão-no pelas costas; que de rosto não oustavão!... Lá está pendente do seu leito a camisa tinta de sangue e a cruz honrosa dos fortes... é a herança legada a seu filho, ausente em longes terras; por duas ballas que lhe reaperão o peito outras duas o hão de vingar. Sécca seja a mão que atirou—sem luz o olho que apontava—e o coração que meditou o crime—oh! tambem esse ha de morrer!

De repente o marujo callou-se. Miss Nevil perguntou-lhe porque não proseguia; quando elle, abanando a cabeça, lhe mostrou uma figura immovel alguns passos atraz. Era Orso, o tenente corso.

— « Porque não nos canta o mais? insistu ella.

— « Deus me livre de dar o kimbécco a niuguem, » respondeu o tritão em voz baixa.

— « Dar o que? ... o? »

O marinheiro sem replicar assobiou uma aria selvagem.

— « Tenho a satisfação, minha seuhora, de a sorprendender admirando o nosso mediterraneo, disse Orso adiantando-se; espero que me hade confessar que o bello luar a' este céu não se vê senão aqui. »

— « Sim? e eu que nem reparava n'elle!..... »

Estava-me entretendo a estudar o corso. Este marinheiro, no meio de uma xacara tragica, interrompe-se justamente no mais interessante e... »

O marinheiro puxou com força o chailo de miss Nevil como para a advertir de que a sua xacara não podia ser cantada diante do tenente Orso.

FICHA DO

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1854, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.*

DECRETO N.º 1337 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1854.

Marca a indemnisação, que deve perceber o deputado da provincia do Paraná por sessão annual, para as despesas de vinda e volta.

De conformidade com o disposto no art. 2.º do decreto n.º 672 de 13 de setembro de 1852: Hei por bem que a indemnisação que deve perceber o deputado da provincia do Paraná, por sessão annual, para as despesas de viagem de vinda e volta, seja da quantia de duzentos e cincoenta mil réis.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e oito de fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.*

1.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios do imperio, em 17 de fevereiro de 1854. — Illm. e Exm. Sr. — Foi presente a sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., de 24 de janeiro proximo findo, comunicando a decisão, que dera ao que lhe dirigira o juiz de paz mais votado da parochia da villa de S. José dos Pinhaes, consultando: 1.º se a meza parochial, que tem de organizar-se no dia 26 do corrente para a eleição dos eleitores, que hão de eleger um senador por essa provincia, deve ser formada pelos eleitores, que havia de ser nomeados no dia 3 deste mez para a eleição de deputados, ou se pelos membros que compuzerão a junta de qualificação; 2.º se no caso de deverem ser convocados taes eleitores, pode ser dispensado, por não caber no tempo, o prazo de trinta dias entre a sua convocação e a reunião da mesa; e o mesmo agosto senhor houve por bem approvar a decisão por V. Ex. tomada, quando, nella comprehendendo as duas mencionadas duvidas, declarou ao referido juiz de paz, que deve ser formada a dita meza pelas pessoas, com que se organisou a junta de qualificação; visto como essa decisão é conforme a doutrina de diversos avisos, e entre elles, o de 14 de fevereiro de 1850, sob n.º 17, por dar-se no caso presente a mesma hypothese nelle men-

— « O que é que tu cantavas, Paolo France? Era uma *ballata*? um *vocero*? Esta senhora entende, e desejava muito ouvir o fim. »

— « Não me lembra mais, Orso Auton? »

Eentou logo um cantico á Virgem.

Miss Lidia jurou que havia de descobrir cedo ou tarde a chave deste enigma; mas a ain, que nascera em Florença, e não sabia o corso, era pelo menos tão curiosa como sua ama, virando-se para Orso, perguntou-lhe:

— « O que significa a palavra *rimbècco*? »

— « *Kimbècco*! redarguiu Orso; é a maior injuria que se pôde dizer a um corso, e deitar-lhe em rosto não se ter vingado. Quem fallou de *kimbre* o aqui? »

— « Ouvino-lo hontem em Marselha ao mestre do hyate. »; atalhou immediatamente miss Nevil.

— « É a quem alludia? » insistiu Orso com vivacidade.

— « A ninguém; a nada. Ah! era a antiga historia de Vanina d'Ornano. »

A conversação parou aqui. Miss Lidia retirou-se passado instantes, e Orso pouco depois. Mas apenas elle descera, a curiosa ain subiu de novo e fazia um interrogatorio formal ao marinheiro de Ieme; e o resultado veio cochicha-lo ao ouvido de sua ama assim que se separou. Era o caso — que a *ballata* parou porque fora feita a morte do coronel della Rebia, pai de Orso, assassinado já já em dois annos. O marinheiro accrescentára mais que o mancebo viuha vingarse de tres pessoas accusadas pelas suspeitas de terem commetido o crime.

— « Na Corsega não ha justiça, perorou o marujo, e val mais uma

ciouada de não ter ainda sido reconhecida a legitimidade de taes eleitores pelo poder competente. — O que communico a V. Ex. para seu conhecimento e governo. — Deus guarde a V. Ex. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Paraná. — Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná em 24 de março de 1854. — *Vasconcellos.*

1.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios do imperio em 17 de fevereiro de 1854 — Illm. Ex. Sr. — Tendo merecido a imperial approvação, por serem conformes a doutrina de diversos avisos, as decisões por V. Ex. dadas á consulta que lhe fêz, por officio de 20 de Janeiro proximo findo, o juiz de paz mais votado da parochia da Palmeira, declarando ao mesmo juiz: 1.º que a dita parochia não pode dar mais de quatro eleitores em face da 2.ª parte do art. 52 da lei regulamentar das eleições, por ser este o numero, que teve na eleição geral de 1842, não obstante terem sido n'ella qualificados 264 eleitores; 2.º que, apesar de ser o referido juiz um dos eleitores da parochia, não pode ser contemplado nas turmas para a formação da meza parochial, visto que pela lei tem de exercer a presidencia da mesma meza, e não lhe é dada a opção em taes funções. Assim o communico a V. Ex. para seu conhecimento, e em resposta ao seu officio de 24 do citado mez de janeiro. — Deus guarde a V. Ex. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Paraná. — Cumpra-se e registre-se. — Palacio do governo do Paraná em 24 de março de 1854. — *Vasconcellos.*

3.ª Secção. — Rio de Janeiro — Ministerio dos negocios do imperio, em 15 de fevereiro de 1854. — Illm. e Exm. Sr. Ficando S. M. o Imperador inteirado da exposição feita por V. Ex., em seu officio de 26 de dezembro de ultimo sob n.º 2, á cerca de diversos ramos de serviço publico d'essa provincia: assim o communico a V. Ex. para seu conhecimento; preveniu-o de que n'esta data se solicita do ministerio da fazenda a expedição das convenientes ordens, afim de ser posta á disposição de V. Ex. no respectiva thesouraria, por conta do credito aberto para obras provinciales no corrente exercicio, a quantia de doze contos de réis para ser applicado ao melhoramento das estradas entre essa cidade e a villa de Antonina, especialmente a da Graciosa. — Deus guarde a V. Ex. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Paraná. Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná em 8 de abril de 1854. — *Vasconcellos.*

1.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios do imperio nos 20 de janeiro de 1854. — Illm. e Exm. Sr. — Fiz presente a S. M. o Imperador o seu officio n.

boa espingarda de que seis berças. Quando alguém tem um inimigo deve escolher tres — *schiopetta, stiletto, strada* — clavinu, punhal, ou fuga. »

Estes esclarecimentos mudaram inteiramente o animo de miss Nevil acerca do tenente della Rebia. A franqueza a indifferença que no principio a desgostavão d'elle, agora attribuia-as a romanescas inglaterra á dissimulação profunda de uma alma energica, que pode e sabe domar os mais intimos sentimentos. Orso affigurou-se-lhe desde este momento semelhante a Fiesqui, cobrindo com apparente deleixo vastos projectos. Só então notou que os olhos do mancebo erão vivos e rasgados; os dentes d'alvura do marfim; e o talhe esbelto realçado tudo pela polidez do tracto. As conversações, em que depois o empenhou de proposito, acabarão de a convencer ainda mais da exactidão da sua hypothese, decidindo sem appellação que os manes do coronel d'ella Rebia pouco tempo mais bradariam de balde por vingança.

No fim de tres dias de navegação desenrolou-se diante da vista dos viajantes o admiravel panorama do golpho d' Ajaccio, com razão comparado á formosa bahia de Napoles. No instante, mesmo, em que o hyate entrava no porto, uma queimada envolvendo em fumo a *punta di Girato*, recordava o Vesuvio. Aqui e além nos topos das montanhas em redor da cidade destacavão do azul do céu cerejas brancas e humilides, meio vestidas de massiços de verdura. São as capellas funebres os carneiros das familias. Nesta paisagem os objectos revestem-se todos de uma belleza grave e triste.

21 do 1.º deste mez, remettendo outro da camara municipal dessa capital, manifestando os seus sentimentos de d'or pela infausta noticia do fallecimento de S. M. Fidelissima a rainha de Portugal; e o mesmo augusto senhor manda declarar a V. Ex., para que faça constar aquella corporação, que muito lhe agradece a expressão dos seus sentimentos pela grande perda que acabou de soffrer: o que lhe communico para sua intelligencia e execução. — Deos guarde a V. Ex. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Paraná. — Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná, em 8 de abril de 1854. — *Vasconcellos.*

1.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios do imperio aos 20 de fevereiro de 1854. — Illm. e Exm. Sr. — Foi presente á Sua Magestade o Imperador o seu officio n.º 10 de 19 de janeiro ultimo, participando que havia resolvido negativamente a duvida proposta por um dos membros da junta revisora de qualificação dessa capital, que pretendia, contra a opinião da maioria da junta, que o supplente substituto do eleitor, cuja eleição fora annullada pelo poder competente, não podia fazer parte da turma dos eleitores. E o mesmo augusto senhor, de tudo inteirado, manda declarar-lhe que mereceu sua imperial approvação a decisão de V. Ex., visto que a legitimidade dos eleitores só fica estabelecida depois de approvada a eleição pelo poder competente, que era n'este caso a camara dos srs. deputados, e o supplente, na especie sujeita, passou a ser eleitor pelo facto da annullação dos poderes d'aquelle, que o precedia na votação, na lista dos eleitores, não podendo ter outra intelligencia o artigo 3 da lei regulamentar das eleições. O que communico a V. Ex. para seu conhecimento. Deos guarde a V. Ex. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Paraná. — Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná, em 8 de abril de 1854. — *Vasconcellos.*

1.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios do imperio, em 27 de fevereiro de 1854. — Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. datado em 13 do mez findo, sob n.º 3, no qual communica as respostas, que dera ao juiz de paz de freguezia de S. José dos Pinhaes sobre as duvidas que lhe propoz, relativas á execução da lei de 19 de agosto de 1846: Houve por bem o mesmo augusto senhor mandar declarar a V. Ex. que acertadamente resolveu: 1.º, que a junta de qualificação, que tinha de funcionar neste anno, na mencionada freguezia, devia ser formada pelo modo disposto no art. 6.º da lei de 19 de agosto de 1846, conforme a decisão constante de diversos avisos imperiaes, e designadamente do de 15 de setembro de 1848, nos n.ºs 1.º e 2.º, que tendo já sido convocados os eleitores e supplentes da passada legislatura para a formação da dita meza no dia designado pela lei, cumpria que o mesmo juiz de paz desfizesse esse engano, em que cahira, fazendo nova convocação, segundo a citada disposição do art. 6.º da lei; 3.º, que no caso de se não achar concluida a qualificação no dia, que estava designado para a eleição de eleitores, devia ser esta feita com a qualificação anterior, em vista da disposição do art. 11 das instrucções de 28 de junho de 1848; 4.º finalmente que, quanto aos membros que devião formar a meza parochial no dia 3 de fevereiro, deviu-se proceder como a respeito dos da junta de qualificação, pois que a lei regulamentar das eleições manda applicar, no art. 41, ás mezas parochiaes o processo relativo ás juntas de qualificação no que é concernente ás pessoas, que funcionão em taes trabalhos. O que communico a V. Ex. para sua intelligencia. Deos guarde a V. Ex. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Paraná. — Cumpra-se e registre-se. — Palacio do governo do Paraná, em 8 de abril de 1854. — *Vasconcellos.*

2.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios do imperio, em 27 de fevereiro de 1854. — Illm. e Exm.

Sr. — Requistando o con-elheiro d'estado provedor da santa casa da misericordia d'esta côrte, em data de 25 do corrente mez, que nos officios que acompanharem os alienados remettidos das provincias do imperio, para serem recolhidos no hospicio de Pedro II, se declare o nome, naturalidade, residencia, idade, condição civil, e estado de cada um delles, segundo determina o art. 11 do decreto n.º 1077 de 4 de dezembro de 1852: Ha Sua Magestade o Imperador por bem, que V. Ex. faça observar exactamente a disposição do citado artigo, todas as vezes que tiver de enviar para aquelle hospicio qualquer alienado d'essa provincia. Deos guarde a V. Ex. — *Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Paraná. — Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná, em 8 de abril de 1854. — *Vasconcellos.*

GOVERNO DA PROVINCIA.

O conselheiro presidente da provincia ordena que na secretaria do governo da mesma provincia se observe provisoriamente o seguinte

REGULAMENTO.

Art. 1.º O secretario do governo é o chefe da secretaria, e por isso lhe são subordinados todos os empregados della: nos seus impedimentos servirá o official-maior, ou quem suas vezes fizer.

Art. 2.º Compete-lhe:

§ 1.º Dirigir, distribuir, e fiscalisar os trabalhos da repartição.

§ 2.º Prestar todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem exigidas pelo presidente da provincia, ou se fizerem necessarios á bem do serviço.

§ 3.º Manter a ordem, decencia, e regularidade do serviço, advertindo aos que disso se afastarem.

§ 4.º Fiscalisar as despesas do expediente, e rubricar as respectivas contas.

§ 5.º Submitter á assignatura do presidente o expediente, e escrever os despachos.

§ 6.º Escrever, registrar, e archivar a correspondencia reservada.

§ 7.º Exigir, antes de submitter a assignatura do presidente, que sejam pagos os direitos da fazenda publica nos diplomas, cartas, e quaesquer titulos á elles sujeitas.

§ 8.º Subscrever os contractos que se fizerem perante o presidente, e bem as-im os termos de juramento e posse dos empregados publicos, e authenticar as copias e certidões requeridas.

§ 9.º Submitter ao conhecimento e approvação do presidente a sua correspondencia com o secretario da assembléa provincial, antes de ser expedida.

§ 10.º Cumprir e fazer cumprir tudo quanto pelo presidente lhe for determinado.

Art. 3.º Ao official maior compete:

§ 1.º Ajudar o secretario nas suas funcções e em tudo que for transmissivel, e de que o encarregar.

§ 2.º Fazer diariamente o ponto dos empregados da secretaria.

§ 3.º Designar os livros necessarios á cada um dos ramos do serviço e os objectos que devem comprehender.

§ 4.º Distribuir o expediente, logo que o receber do secretario, e ter cuidado de que elle se faça no mesmo dia, sendo possivel, e que sejam preferidos os negocios mais urgentes, revendo todos os papeis que tenham de ser submettidos á assignatura do presidente, para verificar se estão feitos segundo os despachos e bem redigidos, ajudando aos empregados quando assim se torne preciso.

§ 5.º Prestar ao secretario verbalmente, ou por escripto as informações que elle exigir acerca de quaesquer negocios.

§ 6.º Fiscalisar o registro em ordem á nunca se atrazar.

FICHAO

Art. 4.º Na falta ou impedimento do official maior servirá o official mais antigo, e na falta dos officiaes um dos amanuenses que o secretario designar.

Art. 5.º Os officiaes, amanuenses e praticantes farão todo o trabalho que pelo secretario ou pelo official maior lhe for destinado, empregando todo o cuidado para que saia correcto e limpo.

Art. 6.º Um dos officiaes servirá de archivista com uma gratificação, que lhe será marcada por semelhante trabalho, e compete-lhe, sob a direcção do official maior:

§ 1.º Classificar e arranjar os papeis do archivo.

§ 2.º Passar, precedendo despacho do presidente, as certidões que as partes requererem.

§ 3.º Lançar na porta os despachos cujo conhecimento interese ás partes.

§ 4.º Fazer todo o mais trabalho que lhe for ordenado pelo secretario, á quem dará todas as informações á respeito dos negocios findos.

Art. 7.º Ao porteiro pertence a guarda, limpeza, cuidado da casa, moveis e mais objectos do serviço da secretaria, a compra do que for necessario para o expediente; a recepção e entrega dos papeis ás partes; e a expedição da correspondencia pelo correio; fechar e expedir, sellar com o sello das armas imperiaes os diplomas e mais papeis que o deverem ser.

Art. 8.º O continuo é especialmente encarregado do serviço interno da secretaria, e de dar aviso ao secretario, durante as horas do trabalho, das partes, que o procurarem. O continuo substituirá ao porteiro nos seus impedimentos.

Art. 9.º O correio fará prompta e fiel entrega da correspondencia, assim como ajudará o continuo no serviço interno da secretaria.

Disposições geraes.

Art. 10.º O trabalho da secretaria começará, em todos os dias que não forem feriados, ás 9 horas da manhã, e findará ás 2 da tarde, podendo o secretario espaçal-o por mais tempo, se o serviço assim o exigir, e mesmo poderá havel-o em dias feriados, se o presidente da provincia julgar necessario.

Art. 11.º Qualquer dos empregados da secretaria, que por motivo de molestia não poder comparecer, mandará parte escripta ao secretario, a qual será acompanhada de documento justificativo se o impedimento durar mais de tres dias.

Art. 12.º Haverá na secretaria um livro rubricado pelo secretario, em que se escreverão, em forma de mappa, os dias do mez, e os nomes de todos os empregados, e serão notadas as faltas de comparecimento, para serem descontadas, se não allegar-se motivo que as justifique.

Art. 13.º É prohibido a qualquer dos empregados encarregar-se de negocio de interesse de partes.

Art. 14.º Não será acceto na secretaria requerimento algum, a não ser pedindo certidão, sem estar datado e assignado pela propria parte ou por seu procurador, e devidamente sellados os documentos, que o acompanharem.

Art. 15.º É inteiramente prohibido o ingresso de pessoas que não sejam os empregados da secretaria dentro da sala dos trabalhos da mesma, e no seu archivo, á não ser por ordem do presidente da provincia ou de seu secretario.

Art. 16.º Nenhuma ordem ou nomeação será communicada antes de assignada pelo presidente, e publicada na secretaria; e não serão patentes ás partes taes ordens ou nomeações, nem quaesquer outros papeis existentes na secretaria, senão quando fôr á bem do serviço, e sempre por ordem do presidente ou do secretario.

Art. 17.º Os emolumentos das secretarias serão arrecadados e distribuidos segundo as tabellas em vigor.

Art. 18.º Nenhum empregado poderá sahir da repartição sem licença do secretario, e o que fizer o contrario será notado como tendo faltado sem motivo justo, para se lhe fazer o desconto.

Art. 19.º O porteiro, o continuo, e o correio achar-se-hão na secretaria meia hora antes da indicada para começo dos trabalhos.

Palacio do governo do Paraná, em 12 de abril de 1854.
— Zacarias de Goés e Vasconcellos.

PARANA.

Tabella estabelecida para a carreira do vapor Maracanã do Rio de Janeiro para Paranaguá por Santos.

Sahidas do Rio de Janeiro para Santos a 12 de cada mez.
Idem de Santos para Paranaguá a 17 dito "
Idem de Paranaguá para o Rio e St.ºs a 22 dito "

Passagens.

Do Rio de Janeiro para Paranaguá, e vice-versa a ré por
pessoa com camarote..... 60\$000
Idem de prôa, pessoa livre..... 30\$000
Idem " por escravos... .. 16\$000

Para Santos.

De Paranaguá para St.ºs e vice-versa a ré... 30\$000
Idem a prôa, pessoa livre..... 15\$000
Idem " escravos..... 8\$000

As crianças menores de 6 annos não pagão passagem, e quando de mais idade até 12 annos pagarão a ré meia passagem, e prôa em proporção. — Em Paranaguá é agente—Manoel Antonio Guimarães.

ANNUNCIOS.

AO BARATO!

SOARES & MAVIGNIER

RUA DA ORDEM N.º, 1 EM PARANAGUA.

Esta nova loja de fazendas acaba de receber pelo vapor Maracanã, o seguinte: Chales de touquim; leques de madreperola e de marfim, bengallas d'unicornhe; mantelletes guarnecidas de filó e rendas de seda; paletós de cassa e filó bordado, para sras. e mininas; camisinhas inteiramente modernas, infeitadas com rendas de seda; sedas lavradas e de xadrês; nobrezas furta-côres e preta; tapetes para sophás; chapéos de sol; ditos de mollas para cabeça; toucados para sras.; grinaldas francezas; camisas ditas; peitos para camisas; merinós setins de côres; gravatinhas de touquim para sras.; panno de linho para lençoes com 10 palmos de largura; véos pretos, sarja hespanhiolla e franceza. Além d'estas fazendas, encontra-se na mesma casa um extraordinario e variado sortimento de fazendas grossas e de gosto; chapéos e calçado para homens e sras., e artigos de armarinho.

ANTONIO Pinto d' Azevedo Portugal, tendo de retirar-se para Campo-largo, e não podendo despedir-se pessoalmente de todas ás pessoas que o obsequiarão com suas visitas por causa do seu estado de molestia; o faz por meio d'este, offerecendo-lhes o seu diminuto prestimo naquelle logar. Coritiba - 19 de abril de 1854.

Antonio Tello Barreto roga a todos os seus collegas e pessoas de sua amizade, o obsequio de assistirem á uma missa que se tem de celebrar no dia 25 do corrente ás 8 horas da manhã, pelo repouso eterno de seu tio o brigadeiro Sampaio.